

LEI Nº 2.489 DE 18 DE MARÇO DE 1.996.

Autoriza o Executivo Municipal a permutar bens imóveis.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado efetuar permuta de imóvel de propriedade do Município de Getúlio Vargas com outro pertencente a Roseli Marchioro Bruschi e Antonio Bruschi.

§ 1º - O imóvel de propriedade do Município é o seguinte: UM TERRENO URBANO, constituído do lote nº 09, com a área superficial de 360,00 m², situado na quadra 01 do Loteamento Ida Lang, Bairro Champagnat, desta cidade de Getúlio Vargas, sem benfeitorias, matrícula nº 9.685.

§ 2º - O imóvel de propriedade de Roseli Marchioro Bruschi e Antonio Bruschi é o seguinte: UM TERRENO URBANO, constituído do lote nº 27, com a área superficial de 280,00 m², situado na quadra 02 do Loteamento Zambrzycki, Bairro Consoladora, desta cidade de Getúlio Vargas, sem benfeitorias, matrícula nº 10.083.

Art. 2º - O imóvel descrito no § 2º, artigo 1º, desta lei, a ser recebido pelo Município, destina-se a regularização de uma rua, que serve a comunidade do mesmo Bairro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da efetivação das escrituras e registros correrão por conta do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de março de 1996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO